



RESOLUÇÃO 01 DE 15 DE MARÇO 2024

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado de Pós-graduação *stricto sensu* em Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2024, e

Considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 05/2013 que aprova a criação de Normas de Padronização de Atividade Prática Docente para os discentes da pós-graduação *Stricto Sensu* portadores de bolsas dos diferentes órgãos de fomentos;

Considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 23/2016 que regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PBPG-UFJF);

Considerando a Resolução CONSU/UFJF nº 67/2021 que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado desta instituição, por meio da reserva de vagas, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEI nº 311/2022 que regula procedimentos específicos para a adoção da Política de Ações Afirmativas nos Editais dos Processos Seletivos de acordo com a Resolução 67/2021 do CONSU;

Considerando a Portaria PROPP/UFJF nº 12/2023 que regulamenta procedimentos específicos para o funcionamento das bancas de heteroidentificação e comissões especiais para fins de adoção da Política de Ações Afirmativas de acordo com a Resolução nº 67/2021 do CONSU e em complementação à Portaria PROPP nº 311, de 07 de março de 2022;

Considerando a Portaria CAPES nº 133/2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;



Considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 32/2023 que estabelece o critério institucional de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, e dá outras providências; e

Considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 37/2023 que regulamenta o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGEnf/UFJF).

CAPÍTULO I

REGULAMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 2º- A comissão de bolsas do PPGEnf/UFJF tem por objetivo regulamentar e acompanhar a distribuição de bolsas institucionais do programa.

§ 1º - A comissão tem mandato de dois anos de duração e é composta pelo coordenador do programa, dois professores do corpo permanente, um representante técnico-administrativo, podendo estes serem reconduzidos por igual período. Também comporá a comissão, dois representantes discentes, com nomeação de dois suplentes.

Art. 3º- O Programa PPGEnf/UFJF dispõe de número limitado de bolsas de estudo, provenientes das seguintes agências de fomento:

- I- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- II- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG);
- III- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

§ 1º - As bolsas serão distribuídas segundo os critérios de elegibilidade das financiadoras e específicos do referido Programa, conforme expresso nesta resolução.

§ 2º - A atribuição de bolsas de diferentes agências de fomento aos discentes ficará a cargo da Coordenação do PPGEnf/UFJF, de forma a priorizar a ocupação estratégica das bolsas.



§ 3º - Não é assegurado que todos os discentes inscritos no processo seletivo venham a ser contemplados com bolsas.

§ 4º - As bolsas de estudos originadas de projetos de pesquisa, desenvolvimento inovação e/ou ensino submetidos no âmbito de Chamadas, Editais ou parcerias específicas, estarão desobrigadas da aplicação dos critérios estabelecidos nesta resolução, devendo atender àqueles da agência de origem.

Art. 4º - A inscrição no processo seletivo para concessão de bolsas está condicionada à estudantes regularmente matriculados no PPGEnf/UFJF e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Disponibilidade para se dedicar as atividades do programa em no mínimo 20 horas semanais.
- II- Não estar em prorrogação de prazo de defesa.

Art 5º - Fica permitido o acúmulo de bolsa de estudo, distribuída pelo PPGEnf/UFJF, com atividades remuneradas ou outros rendimentos, relacionadas ou não com atividades de estudo ou docência, desde que autorizado pelo docente orientador, formalizado junto à Comissão de Bolsas do PPGEnf/UFJF, observando-se os critérios relativos à distribuição prioritária das bolsas, no Art. 9º, ficando sujeito aos termos desta Resolução.

§ 1º Estão inclusos em atividades remuneradas ou outros rendimentos: vínculo empregatício com carteira assinada (Consolidação das Leis do Trabalho); autônomo; servidor público municipal, estadual ou federal; registro de microempreendedor individual (MEI) ativo; pró-labore em cursos, pós-graduação lato sensu, tutoria; consultoria acadêmica.

§ 2º A formalização do acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos, deve ser realizada mediante formulário próprio, fornecido pelo PPGEnf/UFJF, quando da implementação da bolsa, ou, se já bolsista, quando do início do vínculo com atividade remunerada e outros rendimentos.

§ 3º A permissão de que trata o *caput* não se aplica aos casos em que o órgão de fomento financiador da bolsa em que o discente foi contemplado vede expressamente



tal acúmulo.

Art 6º - Os discentes inscritos para o processo seletivo serão classificados pela pontuação da produção bibliográfica e os critérios de prioridade de distribuição das bolsas estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º Em caso de empate na pontuação final dos inscritos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados em estratos superiores do Qualis CAPES – A1, A2, A3, A4 e B1 respectivamente; 2) maior quantidade de publicações como primeiro autor; 3) menor tempo no curso; 4) classificação no processo seletivo de ingresso no PPGEnf da UFJF (melhor classificação).

§ 2º Os discentes não contemplados irão compor a lista de espera. A lista ficará em vigência até a próxima seleção de bolsistas. A duração da bolsa não ultrapassará o prazo que se refere o edital.

§ 3º No ato da inscrição, os discentes deverão indicar para qual ranqueamento estão aptos a se candidatar para a concessão de bolsas. Os discentes serão ranqueados separadamente, com base na pontuação analisada.

§ 4º O discente que indicar a participação no ranqueamento de bolsista de dedicação exclusiva deverá permanecer nessa condição até o final da vigência da bolsa.

§ 5º É obrigatório o envio do formulário de formalização de acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos (quando da implementação da bolsa), ou, quando do início do vínculo com atividade remunerada e outros rendimentos (se já for bolsista), para todos discentes que estão nessas condições.

§ 5º Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha



sido tempestivamente comunicada ao PPGEnf/UFJF, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 7º. O discente bolsista deverá cumprir no mínimo oito horas semanais em Atividade de Prática Docente (de acordo com Plano de Atividades de Estágio Supervisionado estabelecido pelo orientador). Toda atividade prática docente deverá ser realizada de forma supervisionada.

Art. 8º Para manutenção da bolsa, o discente bolsista deverá alcançar desempenho acadêmico satisfatório.

§ 1º O discente contemplado com a bolsa deverá enviar para a Secretaria de Pós-Graduação, ao final de cada semestre, o Relatório Semestral de Atividades assinado pelo Docente/Orientador. A não entrega do relatório ou a não indicação do cumprimento das atividades no prazo determinado previamente, acarretará perda da bolsa.

§ 2º Para assumir bolsa de estudos o discente não poderá ter reprovação em disciplinas no seu histórico escolar.

§ 3º Caso o bolsista seja reprovado em disciplina, depois de ter assumido a bolsa, deverá ser desligado do benefício.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º- Com o intuito de priorizar os discentes do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas da UFJF (Resolução nº 67/2021 do CONSU; Portaria PROPP nº 311/2022; Portaria PROPP nº 12/2023) e os estudantes em condição de dedicação exclusiva ao curso, o



ranqueamento seguirá a seguinte ordem de prioridade de distribuição de bolsa:

- I- Discentes do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);
- II- Discentes do programa com dedicação integralmente ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);
- III- Discentes do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);
- IV- Discentes do programa sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

Art. 10- Todos os discentes candidatos às bolsas de pós-graduação do PPGEnf da UFJF estão obrigados a informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise dos critérios estabelecidos para o ranqueamento.

Art. 11- Todos os discentes já na condição de bolsistas do PPGEnf/UFJF estão obrigados a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 12. São critérios exigidos ao discente bolsista para a implementação e manutenção da bolsa:

- I- Atender ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e/ou órgão de fomento;
- II- Estar regularmente matriculado nas disciplinas obrigatórias e eletivas e estar em conformidade com o preconizado no Regulamento do PPGEnf/UFJF;
- III- Cumprir obrigatoriamente no mínimo oito horas semanais em Atividade de Prática Docente (de acordo com Plano de Atividades de Estágio Supervisionado estabelecido pelo orientador);



- IV- Participar das atividades e contribuir nas demandas reconhecidas como prioritárias pelo PPGEnf/UFJF;
- V- Não se afastar de suas atividades no PPGEnf/UFJF sem uma comunicação formal, com ciência do orientador e endossada pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado quando necessário, mesmo se tratando de curso, pesquisa de campo e/ou estágio de pesquisa. Esta documentação deve ser entregue 30 dias antes do afastamento;
- VI- Cumprir os prazos previstos no Regulamento do PPGEnf/UFJF para qualificação e defesa final;
- VII- Informar ao Programa, tempestivamente, quaisquer alterações em suas condições de acúmulo de bolsa com outros rendimentos, sem prejuízo de eventual necessidade de restituição de valores recebidos indevidamente ou de outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será garantido ao discente a interposição de recurso quanto aos resultados do processo seletivo e alocação das bolsas.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução poderá implicar em sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo **Colegiado de Pós-graduação *stricto sensu* em Enfermagem** da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 15 de março de 2024